



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**

**Data da reunião:** 17/02/2016

**Presidente:** Senador Garibaldi Alves Filho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 177/2013 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao segurado do regime geral de previdência social que exerça as atividades de transportes, de qualquer natureza, em motocicletas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vicentinho Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 233/2003 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a garantia da aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>	Senador Acir Gurgacz	<p>Pela aprovação do PLS nº 233, de 2003, na forma do substitutivo; pela rejeição do PLS nº 177, de 2013; e pela apresentação de requerimento para análise das matérias pela CAE.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS 177/2013 – Complementar visa proporcionar aposentadoria integral ao trabalhador segurado que tenha exercido atividade de transporte em motocicletas durante 25 anos, estando esta atividade sujeita a condições de risco constante à saúde ou à integridade física. O valor mensal do benefício fica estipulado em cem por cento do salário-de-benefício e a fixação de sua data inicial deverá seguir a mesma sistemática do caso da aposentadoria por idade.</p> <p>O PLS 233/2003 – Complementar tem o objetivo de regulamentar a aposentadoria especial prevista na Constituição Federal, voltada para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Para tanto, busca consolidar medidas previstas em diferentes instrumentos normativos.</p> <p>O relator vota pela rejeição do PLS 177/2013-Complementar e pela aprovação do PLS 233/2003-Complementar, nos termos do substitutivo, por considerar que este normatiza de forma mais abrangente a concessão da aposentadoria especial, incluindo as medidas propostas por aquele. Propõe, ainda, a análise das matérias pela CAE, conforme requerimento anexo.</p> <p>1 - Matérias constaram da pauta da CI em 11/11/2015, quando foram retiradas de pauta, a pedido do relator. 2 - Matérias serão apreciadas pela CAS.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 371/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na aquisição e na instalação de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Wilder Morais	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre o FGTS e autoriza a movimentação na conta vinculada do trabalhador para a aquisição e instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica em residências, para uso próprio ou para injeção total ou parcial na rede elétrica de distribuição. Para fazer jus aos recursos, os equipamentos precisam ser instalados em moradia própria, a energia tem de ser gerada a partir das fontes hidráulica, solar, eólica ou biomassa, e o trabalhador precisa comprovar pelo menos três anos de trabalho sob o regime de FGTS.</p> <p>A emenda renumera os dispositivos modificados para adaptar o projeto à legislação em vigor.</p> <p>1 - A matéria constou da pauta da CI em 28/10/2015, quando foi retirada de pauta, a pedido do relator.</p> <p>2 - A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
3	<p><b>PLS 364/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e revoga a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para reconhecer a competência do Poder Executivo para alterar os componentes do Sistema Federal de Viação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Douglas Cintra</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Rocha	<p>Pela aprovação com duas emendas</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O PLS tem o objetivo de reconhecer a competência do Poder Executivo para alterar os componentes do Sistema Federal de Viação. Para tanto, altera a Lei nº 12.379, de 2013, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), composto pelo Sistema Federal de Viação (SFV) e pelos sistemas de viação dos demais entes da Federação, para excluir as referências à necessidade de autorização legislativa para alteração dos elementos físicos que compõem o SNV; estabelecer que, no caso do SFV, a alteração de características ou inclusão de novos componentes dependerão de aprovação de estudos técnicos e econômicos pelo Conit; e excluir a referência aos anexos vetados. O PLS incorpora à Lei nº 12.379, de 2011, todo o art. 4º da Lei 10.233, de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, e, entre outras providências, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (Conit). O objetivo é consolidar a disciplina do SNV em um único diploma legal. Além disso, atribui ao Conit competência para aprovar as relações descritivas dos componentes do SFV. Por fim, revoga a Lei nº 5.917, de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV).</p> <p>O Relator propõe a aprovação do projeto com emenda que suprime a nova atribuição conferida ao Conit, entendendo que esse ponto do PLS é inconstitucional, por interferir na organização administrativa do órgão e avançar sobre matéria de iniciativa privativa da Presidência da República (art. 61, § 1º, II, e, combinado com o art. 84, VI, a). Também apresenta emenda para suprimir o dispositivo que estabelece periodicidade para publicação das relações descritivas dos componentes do SFV pelo Poder Executivo, entendendo que essas informações já são consultadas pela Internet e que a previsão poderia ter o efeito indesejado de fazer com que o Governo aguardasse o período estabelecido para promover a publicação.</p> <p>A matéria será analisada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.